

LEI MUNICIPAL Nº 332

de 26 de dezembro de 2006.

Concede gratificação à Comissão Permanente de Licitações.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os integrantes da Comissão Permanente de Licitações farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de caráter meramente indenizatório, que será reajustada nas mesmas datas e percentuais concedidos ao funcionalismo.

§1º. É condição para o recebimento da gratificação que o servidor componente da Comissão esteja presente e participe de todas as licitações abertas no mês, ressalvado o disposto no §4º.

§2º. O servidor nomeado suplente perceberá a gratificação sempre que atender à condição estabelecida no parágrafo anterior.

§3º. No mês em que não houver licitação, os componentes da Comissão de Licitações perceberão igualmente a gratificação.

§4º. Em caso de ausência do servidor para participação de cursos ou em razão de determinação do Município, o mesmo não perderá a gratificação do mês, sendo a ausência considerada justificada.

Art. 2º. A gratificação não se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor e não ensejará incidência sobre férias ou sobre qualquer gratificação e/ou outra indenização percebida pelo servidor.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta lei não poderá ser cumulada com qualquer outra gratificação, exceto as de que tratam os art. 44 e 81 da Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 2001.

Art. 4º. É dever da Comissão Permanente de Licitações, pena de responsabilidade solidária, informar ao Prefeito Municipal ou ao Tribunal de Contas do Estado, conforme o caso, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tiver ciência nos processos licitatórios, apresentando sugestões para saná-la.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Licitações compõe-se de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros de apoio, contando com um suplente para cada.

Art. 6º. A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda